



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.883, DE 2024**

Cria o “Orçamento Mulher” e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo, nos termos do inciso I do 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no encaminhamento dos respectivos projetos de leis orçamentárias anuais, farão constar os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à mulher, em Quadro Anexo específico denominado “Orçamento Mulher – Proposta”.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na mesma data da publicação do relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal, publicarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à mulher em Quadro Anexo específico denominado “Orçamento Mulher – Execução”.

Art. 4º Deverão constar dos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º as despesas setoriais com educação, saúde, e assistência social, bem como as demais despesas relativas às ações intersetoriais que tenham as mulheres claramente definidas como beneficiárias diretas.



Art. 5º Ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a consolidação dos dados nacionais, a serem apresentados anualmente, juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na promoção das políticas para políticas para a mulher.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

